

Resolução aprovada no Colegiado do curso de Geografia e no Conselho de Unidade

Dispõe sobre a instituição e normatização do Núcleo Docente Estruturante no âmbito do Curso de Graduação de Geografia da UFJF.

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de sua competência delegada pelo artigo 27, parágrafo 1º do Regimento Geral da UFJF, considerando o disposto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir e normatizar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos Cursos de Graduação de Licenciatura e Bacharelado em Geografia da UFJF.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é órgão suplementar à estrutura do Curso de Geografia e suas atribuições consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, subsidiam as deliberações do Colegiado do Curso no processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, observando o previsto na Resolução CONAES Nº. 01, de 17 de junho de 2010.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Geografia;
- V – realizar avaliação continuada do Projeto Pedagógico do Curso, encaminhando suas conclusões ao Colegiado do Curso.

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído por professores efetivos lotados nos departamentos que atendem o curso. No Curso de Geografia o NDE constará da seguinte constituição: Docente responsável pela Coordenação do Curso; Docente responsável pela Vice-coordenação do Curso; Docente responsável pela Chefia do Departamento de Geociências; Docente Presidente da Comissão Orientadora de Estágios, Um docente representante da Faculdade de Educação, Três docentes representantes do Departamento de Geociências indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados pelo Conselho de Unidade.

§ 1º - 60% dos membros componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º - 20% dos membros tem que ter regime de trabalho integral;

§ 3º - O período mínimo previsto para o mandato dos membros será de 4 anos e a renovação do NDE deve assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso, não sendo permitida a substituição total ou de mais de 50% de seus membros por um único ato ou dentro de um período mínimo de dois (2) anos.

Art. 5º. A coordenação do Núcleo Docente Estruturante caberá ao coordenador de curso, a ele competindo:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto à outras instâncias da instituição e fora dela;

III - encaminhar as proposições do NDE;

IV - designar relator ou constituir comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

Art. 6º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos seis (06) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.